



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE HÓQUEI**  
**REGIMENTO CONSELHO DE DISCIPLINA**  
**2024-2025**

Aprovado em reunião de Direção a 19 de julho de 2024



## Índice

Capítulo I. Disposições Gerais.....	4
<i>Secção I – Disposições Gerais</i> .....	4
Artigo 1º Norma Habilitante.....	4
Artigo 2º Natureza e composição.....	4
Artigo 3º Funcionamento .....	4
Artigo 4º Processos Sumários.....	4
Artigo 5º Reuniões.....	5
Artigo 6º Questões Urgentes.....	5
Artigo 7º Atas das Reuniões .....	6
Artigo 8º Validade das Deliberações .....	6
<i>Secção II – Membros do Conselho de Disciplina</i> .....	6
Artigo 9º Dever de julgamento.....	6
Artigo 10º Dever de reserva .....	6
Artigo 11º Independência .....	6
Artigo 12º Competência do Presidente.....	7
Artigo 13º Faltas e impedimentos.....	7
Capítulo II. Competência .....	7
Artigo 14º Poderes .....	7
Artigo 15º Violação das regras de competência .....	7
Capítulo III. Atos da Secretaria .....	8
Artigo 16º. Recebimento de Expediente .....	8
Artigo 17º Distribuição .....	8
Artigo 18º Relator.....	9
Artigo 19º Partes .....	9
Artigo 20º Representação .....	9
Capítulo IV. Do processo.....	9
Artigo 21º Apresentação de documentos .....	9
Artigo 22º Prazos.....	10
Artigo 23º Da prova .....	11
Artigo 24º Litigância de Má-fé.....	11
Artigo 25º Notificação da decisão .....	12
Artigo 26º Publicidade da decisão.....	12
Capítulo V. Protestos .....	12
Artigo 27º Competência para o julgamento.....	12
Artigo 28º Admissibilidade.....	12
Artigo 29º Momento em que devem ser apresentados os protestos.....	12
Artigo 30º Legitimidade .....	13



Artigo 31º Forma dos protestos .....	13
Artigo 32º Alegações confirmativas do protesto .....	13
Artigo 33º Não confirmação .....	13
Artigo 34º Caução .....	14
Artigo 35º Tramitação .....	14
Artigo 36º Meios de prova .....	14
Artigo 37º Prazo para julgamento .....	14
Artigo 38º Notificação .....	14
Capítulo VI. Das Custas .....	15
Artigo 39º Regras de custas .....	15
Artigo 40º Custas .....	15
Artigo 41º Isenção de custas .....	15
Artigo 42º Taxa de justiça .....	16
Artigo 43º Pagamento da taxa de justiça .....	16
Artigo 44º Multas .....	16
Artigo 45º Conta de custas e pagamento .....	17
Artigo 46º Falta de pagamento de custas e multas .....	17
Capítulo VII. Disposições Finais .....	17
Artigo 47º Direito subsidiário .....	17
Artigo 48º Entrada em vigor .....	17



## **Capítulo I. Disposições Gerais**

### **Secção I – Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Norma Habilitante**

O presente Regimento é aprovado ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 41º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Hóquei (adiante abreviadamente designada por FPH), aprovados em conformidade com o Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, pela Lei n.º 101/2017, e pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 2/2022.

#### **Artigo 2º**

##### **Natureza e composição**

1. O Conselho de Disciplina é um Órgão de natureza disciplinar.
2. O Conselho de Disciplina é composto por um presidente e dois vogais, devendo o presidente e um vogal ser licenciados em direito.
3. O Conselho de Disciplina pode assessorar-se de técnicos com conhecimentos específicos nas matérias a apreciar, sempre que tal julgue conveniente.
4. Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 4.º do presente Regimento, qualquer outro membro do Conselho de Disciplina pode substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 3º**

##### **Funcionamento**

O Conselho de Disciplina funciona em reunião restrita, nas situações previstas no Regulamento Disciplinar, ou em reunião do pleno dos seus membros.

#### **Artigo 4º**

##### **Processos Sumários**

1. Após cada jornada ou cada eliminatória das competições que estão sob a jurisdição do Conselho de Disciplina, o Presidente e um dos membros, segundo escala rotativa ordenada por ordem alfabética, decidem, em reunião restrita, os processos sumários.



2. Quando o regular funcionamento das competições, a urgência da causa ou outra razão de superior interesse desportivo assim o imponha, o Presidente profere decisão singular, sem prejuízo da sua posterior ratificação em reunião do pleno dos seus membros.
3. Em caso de falta ou impedimento do Presidente, a decisão a que se refere o número anterior é tomada por qualquer membro do Conselho de Disciplina que aquele designar.
4. Das decisões proferidas em processo sumário cabe recurso para o pleno do Conselho de Disciplina, nos termos e com os efeitos estabelecidos no respetivo Regulamento Disciplinar.
5. Nenhum membro do Conselho de Disciplina que decida em processo sumário fica impedido de participar na decisão final que vier a ser tomada nos termos do número anterior do presente artigo.

#### **Artigo 5º**

##### **Reuniões**

1. O Conselho de Disciplina reúne, sob convocação do Presidente.
2. O Presidente do Conselho de Disciplina pode ainda convocar as reuniões plenárias sempre que se justifique ou que a urgência da decisão do processo o determine.
3. Em cada reunião apenas é apreciado o expediente apresentado na secretaria da FPH até à véspera, salvo urgência considerada justificada.
4. O Conselho de Disciplina reúne na sede da FPH, sem prejuízo de outro local que, por conveniência, assim venha a ser designado pelo seu Presidente.
5. As reuniões do Conselho de Disciplina não são públicas.
6. As reuniões do Conselho de Disciplina são secretariadas por um dos membros, eleito relator do Conselho de Disciplina..
7. Os membros do Conselho de Disciplina, bem como o Secretário ou pessoa que, pelas suas funções, participe em reunião do Conselho de Disciplina, ficam sujeitos a um dever de reserva sobre todas as matérias que tenham sido objeto dessa reunião, sem prejuízo da publicitação, pelos meios previstos, das respetivas deliberações.

#### **Artigo 6º**

##### **Questões Urgentes**

Quando não for possível o Conselho de Disciplina reunir nos termos regimentais e a urgência do assunto for considerada justificada, pode o Presidente ou o seu substituto tomar decisões da competência do Conselho, submetendo-as a ratificação na reunião plenária seguinte.



**Artigo 7º**  
**Atas das Reuniões**

São sempre lavradas atas donde constem sumariamente as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Disciplina, bem como as tomadas nos termos dos artigos 4º e 6º do presente Regimento, as quais são assinadas pelo Presidente ou seu substituto, e pelo Secretário.

**Artigo 8º**  
**Validade das Deliberações**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 6º do presente Regimento e dos procedimentos previstos no respetivo Regulamento Disciplinar, as deliberações do Conselho de Disciplina só são válidas quando na reunião estiver a maioria dos membros, e a deliberação obtiver o voto favorável da maioria dos presentes e for por todos subscrita, com menção expressa aos votos de vencido, se os houver, e ao seu fundamento.
2. O Presidente ou quem o substitua tem voto de qualidade.

**Secção II – Membros do Conselho de Disciplina**

**Artigo 9º**  
**Dever de julgamento**

Os membros do Conselho de Disciplina presentes nas reuniões não podem abster-se de votar, nem deixar de julgar as questões que lhes sejam submetidas, com base em omissão ou lacuna da Lei ou Regulamentos, injustiça ou pretensa imoralidade dos mesmos.

**Artigo 10º**  
**Dever de reserva**

Atenta a natureza das suas funções, os membros do Conselho de Disciplina não podem solicitar, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, a Clubes, sociedades desportivas ou outras entidades desportivas, designadamente, convites, bilhetes ou ofertas para eventos desportivos ou outros relacionados com o Hóquei em campo.

**Artigo 11º**  
**Independência**

Os membros do Conselho de Disciplina são independentes nas suas decisões.



## **Artigo 12º**

### **Competência do Presidente**

Compete, designadamente, ao Presidente do Conselho de Disciplina, o seguinte:

- a. Convocar as reuniões;
- b. Dirigir e orientar os trabalhos das reuniões;
- c. Dar despacho a todo o expediente;
- d. Representar o Conselho de Disciplina junto dos demais órgãos da FPH e/ou de outras instâncias de organização desportiva, bem como em todos os atos em que este se deva fazer representar, podendo delegar esta representação em qualquer um dos outros membros;
- e. Exercer as demais funções que por este Regimento, pelos Regulamentos, pelos Estatutos ou pela Lei lhe sejam conferidas.

## **Artigo 13º**

### **Faltas e impedimentos**

Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o membro que, de entre os presentes, seja designado.

## **Capítulo II.**

### **Competência**

## **Artigo 14º**

### **Poderes**

O Conselho de Disciplina exerce os poderes que lhe são atribuídos pelos Regulamentos, pelos Estatutos ou pela Lei, competindo-lhe designadamente instaurar, instruir, apreciar e decidir procedimentos disciplinares e sancionar as infrações disciplinares em matéria desportiva, sem prejuízo da competência do Conselho de Justiça.

## **Artigo 15º**

### **Violação das regras de competência**

A violação das regras de competência fixadas nos Estatutos, Regulamentos ou no presente Regimento é de conhecimento oficioso e precede o conhecimento de qualquer outra matéria.



## **Capítulo III. Atos da Secretaria**

### **Artigo 16º. Recebimento de Expediente**

1. Os Serviços da FPH asseguram o expediente do Conselho de Disciplina, sob orientação do Presidente.
2. Os papéis e os documentos destinados ao Conselho de Disciplina recebidos na secretaria da FPH são imediatamente registados e numerados em livro próprio, neles se averbando o número de ordem e o dia e a hora da entrada, passando-se recibo sempre que solicitado.

### **Artigo 17º Distribuição**

1. Para efeitos de distribuição consideram-se as seguintes espécies de processos:
  - i. Processo disciplinar; ii.
  - ii. Processo sumário;
  - iii. Processo de inquérito;
  - iv. Recurso.
2. A distribuição de processos é efetuada por espécie, de acordo com escala ordenada alfabeticamente.
3. O Presidente pode, designadamente, quando o regular funcionamento das competições ou do Conselho de Disciplina assim o imponha, ou por razões de urgência da causa, ou por qualquer outra de superior interesse desportivo, através de despacho fundamentado, ordenar a distribuição ou redistribuição de processo a membro diferente do que resultaria da escala prevista no número 2 do presente artigo, sem que tal altere a ordem de distribuição de processos.
4. No caso de necessidade de nova distribuição, considera-se para este efeito que o processo foi apresentado na data em que foi decidida a nova distribuição.
5. Em situações de impedimento, impossibilidade ou quando motivos de força maior obstem a que um membro receba processo que de acordo com a escala lhe fosse distribuído é substituído pelo que lhe segue na escala e o primeiro substitui o último, sem que tal altere a ordem de distribuição de processos.
6. O Presidente poderá, justificadamente, avocar qualquer processo.



### **Artigo 18º** **Relator**

O membro do Conselho de Disciplina a quem o processo for distribuído deve dar cumprimento aos prazos regulamentares ou indicados pelo Presidente.

### **Artigo 19º** **Partes**

1. Podem ser partes nos processos que pendam perante o Conselho de Disciplina:
  - a. A FPH, os respetivos órgãos sociais, bem como os respetivos membros;
  - b. Os sócios ordinários da FPH e seus dirigentes;
  - c. Os clubes e as sociedades desportivas que participem em provas organizadas pela FPH;
  - d. Os jogadores, dirigentes, treinadores e todos os agentes desportivos com vinculação aos clubes e sociedades desportivas referidos na alínea c);
  - e. Os árbitros das categorias nacionais;
  - f. Todas as pessoas ou entidades a quem os regulamentos permitam litigar perante o Conselho de Disciplina ou que requeiram procedimento disciplinar contra pessoa sujeita ao regime disciplinar da FPH.

### **Artigo 20º** **Representação**

1. As pessoas coletivas ou órgãos colegiais fazem-se representar junto do Conselho de Disciplina pelas pessoas singulares a quem, nos termos dos respetivos estatutos ou regimentos, caiba a representação externa dos mesmos.
2. Os agentes desportivos com menos de 18 anos, não emancipados, devem ser representados pelos seus legais representantes.

## **Capítulo IV.** **Do processo**

### **Artigo 21º** **Apresentação de documentos**

1. Todo o expediente do Conselho de Disciplina é assegurado pelos serviços da FPH, sob orientação do Presidente.



2. Logo que sejam recebidos na secretaria da FPH, todos os papéis e/ou documentos são registados em livro próprio, neles se averbando o número de ordem e dia e hora de entrada, passando-se recibo sempre que solicitado.
3. A receção de papéis e/ou documentos pode ocorrer em dias úteis, dentro do horário de funcionamento fixado para a secretaria da FPH e a qualquer hora de qualquer dia quando remetidos por via eletrónica, por correio registado ou por fax.
4. A data de receção é a correspondente ao dia da entrega na secretaria da FPH, quando entregues em mão, ao dia do registo, quando enviados pelo correio, ou ao dia da receção, quando enviados por correio eletrónico ou por telecópia.
5. Não se consideram dias úteis os sábados, domingos, feriados nacionais e aqueles em que os serviços da FPH estejam encerrados.
6. Quaisquer papéis e/ou documentos devem ser acompanhados com duplicado e, quando sejam opostos a mais de uma pessoa, o número de duplicados deve ser igual ao dos intervenientes, salvo quando representados pelo mesmo mandatário.
7. Os originais dos papéis e/ou documentos enviados por telecópia ou correio eletrónico devem ser apresentados na FPH, até ao terceiro dia útil seguinte.
8. Na falta de duplicados ou dos documentos originais, é o faltoso notificado, para a sua entrega, sob pena de não ser atendido no seu pedido ou determinado desentranhar dos autos, pagando a multa prevista no artigo 44.º do presente regimento.
9. Quando razões fundamentadas o justificarem, o relator pode dispensar a apresentação das cópias, prorrogar o prazo para a sua apresentação e, por razões de urgência, pode ordenar a reprodução dos elementos em falta sem prévia notificação e sem prejuízo das multas previstas no número anterior.

## **Artigo 22º**

### **Prazos**

1. Os prazos não se suspendem durante as férias judiciais.
2. Os prazos contam-se a partir de:
  - a. Citação;
  - b. Notificação da deliberação ou da decisão;
  - c. Publicação da deliberação ou decisão, se não houver notificação anterior;
  - d. Conhecimento oficial pelo interessado, se não se tiver verificado anteriormente nenhuma das situações previstas nas alíneas anteriores.



3. Aos processos que corram no Conselho de Disciplina não se aplica o disposto no n.º 5 do artigo 139.º do Código Processo Civil.
4. Considera-se que existe conhecimento oficial do ato sempre que o interessado, através da sua intervenção em atos oficiais ou em atos públicos, o revele conhecer.
5. Às regras sobre notificações aplica-se o disposto no Regulamento Disciplinar.
6. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

### **Artigo 23º**

#### **Da prova**

1. Sem prejuízo dos procedimentos previstos no Regulamento Disciplinar, os documentos destinados a fazer prova dos fundamentos da pretensão ou da defesa são apresentados com o articulado em que se alegam os factos correspondentes.
2. O requerimento de prova testemunhal ou de outras provas é feito nos termos do número 1 do presente artigo.
3. A parte indica os factos a que responde cada testemunha.
4. As testemunhas devem ser apresentadas pela parte que as indicar no local onde devam ser inquiridas, não constituindo a falta delas motivo de adiamento da diligência, reagendamento ou motivo justificativo para impedir o prosseguimento dos autos.

### **Artigo 24º**

#### **Litigância de Má-fé**

1. Litiga de má-fé a parte que deduzir pretensão ou oposição cuja falta de fundamento não ignorava ou não poderia ignorar e ainda a que conscientemente alterar a verdade dos factos ou omite factos essenciais, bem como a parte que tiver feito do processo ou dos respetivos meios processuais um uso manifestamente reprovável com o fim de conseguir um objetivo ilegal, de protelar a tramitação normal do processo ou impedir a descoberta da verdade.
2. O litigante de má-fé é condenado na multa prevista na al. a. do número 1 do artigo 44º do presente Regimento.



**Artigo 25º**  
**Notificação da decisão**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar, a notificação da decisão às partes faz-se pela totalidade do acórdão proferido, incluindo, caso existam, as declarações de voto.
2. Em casos de especial urgência pode a notificação da decisão ser efetuada às partes apenas na parte decisória.

**Artigo 26º**  
**Publicidade da decisão**

Sem prejuízo das notificações previstas neste Regimento e no Regulamento Disciplinar, as decisões deste Conselho relativas a processos disciplinares e respetiva fundamentação devem ser publicadas na página da internet da FPH.

**Capítulo V.**  
**Protestos**

**Artigo 27º**  
**Competência para o julgamento**

Todos os protestos serão julgados pelo Conselho de Disciplina da Federação, que para o efeito poderá ouvir um Conselho Técnico ou o Conselho de Arbitragem.

**Artigo 28º**  
**Admissibilidade**

O Conselho de Disciplina só admitirá, para análise e decisão, protestos sobre a validade dos jogos com os seguintes fundamentos:

- a. Qualificação de atletas;
- b. Irregulares condições do recinto desportivo;
- c. Erros técnicos de arbitragem.

**Artigo 29º**  
**Momento em que devem ser apresentados os protestos**

1. As declarações de protesto baseadas em infrações referentes a errada utilização de jogadores podem ser apresentadas até ao 2º dia útil após o termo do respetivo jogo.



2. As declarações de protesto sobre as condições do recinto devem ser efetuadas perante o árbitro, antes do início do jogo ou, se incidirem sobre factos ocorridos durante a marcha do jogo, na primeira paragem que se verificar após a ocorrência.

### **Artigo 30º** **Legitimidade**

1. Só podem protestar a validade do jogo com fundamento nas alíneas b) e c) do Artigo 27º, os Clubes ou Clube nele intervenientes.
2. Relativamente aos protestos com fundamento na alínea a) do Artigo 27º, podem igualmente protestar a validade do jogo quaisquer Clubes que beneficiem com a sua anulação.

### **Artigo 31º** **Forma dos protestos**

1. Os protestos com fundamento em errada utilização de jogadores devem ser feitos em papel timbrado do Clube, sem qualquer forma especial e devem ser entregues na Federação pessoalmente, enviados por carta registada ou por qualquer outro meio que permita comprovar a sua emissão e receção.
2. Os demais protestos devem ser feitos junto do árbitro de acordo com as regras oficiais em vigor.

### **Artigo 32º** **Alegações confirmativas do protesto**

1. Até às 19h do segundo dia útil subsequente à realização do jogo onde houve lugar à declaração do protesto devem dar entrada na Federação as respetivas alegações.
2. Se, nesse prazo não forem apresentadas as alegações, o protesto não será aceite por não confirmado.

### **Artigo 33º** **Não confirmação**

1. Se qualquer protesto não for confirmado o Clube reclamante será sancionado com multa até €300,00.
2. Em caso de reincidência o Clube será punido com multa até €700,00.
3. É considerado reincidente o Clube que, nos últimos 3 anos, incorrer por mais do que uma vez na punição referida no número 1 do presente artigo.



### **Artigo 34º**

#### **Caução**

1. Até ao termo do prazo para apresentação das alegações deve o Clube reclamante depositar a caução nos termos previstos no artigo 157º do Regulamento Disciplinar.
2. A caução ser-lhe-á restituída se o protesto for julgado procedente.
3. Se, nos termos do número 1 do presente artigo, não for prestada a caução, o protesto não será recebido, entendendo-se que não foi confirmado.

### **Artigo 35º**

#### **Tramitação**

1. Apresentadas as alegações e efetuada a distribuição, a Secretaria junta cópia do Boletim de Jogo e do Relatório do Árbitro e do observador técnico, se os houver.
2. Se a petição estiver em condições de ser recebida, o relator ordenará a realização das diligências que repute necessárias ou a junção de quaisquer meios de prova admissíveis.

### **Artigo 36º**

#### **Meios de prova**

1. Nos protestos com fundamento em irregulares condições do recinto de jogo são permitidos todos os meios de prova.
2. Nos protestos com fundamento em erros técnicos de arbitragem, apenas é permitido ao Clube protestante requerer a tomada de declarações aos membros da equipa de arbitragem, dos observadores técnicos, se os houver, e aos delegados dos Clubes intervenientes.
3. O relator poderá, contudo, ordenar oficiosamente quaisquer outras diligências tendentes ao apuramento da matéria sob protesto.

### **Artigo 37º**

#### **Prazo para julgamento**

Os protestos apresentados serão julgados, num prazo razoável, a contar da sua confirmação, sem prejuízo do disposto no artigo 25º do presente Regimento.

### **Artigo 38º**

#### **Notificação**

As deliberações do Conselho de Disciplina referentes aos protestos serão notificadas, no prazo de três dias, por qualquer forma escrita que ateste a sua emissão e receção.

## **Capítulo VI. Das Custas**

### **Artigo 39º Regras de custas**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar, os processos disciplinares, os recursos de revisão e respetivos incidentes estão sujeitos a tributação em custas, em cujo pagamento é condenada a parte condenada ou vencida.
2. Os incidentes são tributados entre um oitavo e metade da taxa de justiça.
3. Havendo mais de uma parte condenada ou vencida, são corresponsáveis pela totalidade das custas aquelas que das mesmas não estejam isentas.

### **Artigo 40º Custas**

Sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar, as custas compreendem:

- a. A taxa de justiça, constante das tabelas anexas a este Regimento;
- b. Despesas inerentes ao processo, incluindo as de expediente e secretaria, abrangendo estas os encargos com fotocópias de documentação e com portes de correio (existindo), além da quantia fixa de € 10,00 (dez euros) por cada fração de 50 folhas de processado;
- c. Todas as despesas com funcionários de secretaria que resultem de serviços prestados fora das horas normais de expediente ou no exterior;
- d. Os honorários fixados ao relator, de montante equivalente a 1 UC.

### **Artigo 41º Isenção de custas**

1. Sem prejuízo do Regulamento Disciplinar, são isentos de custas:
  - a. Os órgãos sociais da FPH;
  - b. Os clubes relativamente às categorias de 1.º escalão;
  - c. Os jogadores amadores;
  - d. Os árbitros.
2. A isenção de custas não dispensa a parte do pagamento de despesas nem de multas.



### **Artigo 42º**

#### **Taxa de justiça**

1. Nos recursos de revisão há lugar, por cada parte que nele intervenha e não goze de isenção de custas, ao pagamento da taxa de justiça aplicável.
2. Nos incidentes não é devida taxa de justiça.

### **Artigo 43º**

#### **Pagamento da taxa de justiça**

1. A taxa de justiça inicial no recurso de revisão é paga com a apresentação da petição a que respeita, salvo no caso de apresentação por telecópia, em que deverá ser paga no primeiro dia útil posterior.
2. A falta de pagamento da taxa de justiça inicial no recurso de revisão não prejudica o prosseguimento do processo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A falta de pagamento oportuno da taxa de justiça inicial no recurso de revisão implica a fixação da multa prevista no artigo 44.º, a qual acresce à taxa de justiça em falta, que deve ser paga no prazo fixado pelo relator sob a cominação dos números seguintes.
4. O decurso do prazo previsto no número anterior, sem que seja feito o pagamento da taxa de justiça inicial e da multa, importa a extinção da instância ou o desentranhamento da peça cuja taxa esteja em falta.
5. A taxa de justiça para despesas é paga no prazo que for fixado pelo relator.
6. A falta de pagamento da taxa de justiça para despesas obsta à realização da diligência, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º.
7. Sempre que o entenda necessário, o relator pode, mediante informação dos serviços e em despacho fundamentado, ordenar que as partes efetuem o pagamento da taxa de justiça em falta até ao total das custas ou despesas prováveis.

### **Artigo 44º**

#### **Multas**

1. O relator fixa a multa:
  - a. Por litigância de má-fé: entre 5 UC e 36 UC;
  - b. Por falta de apresentação de duplicados e originais: entre 1 UC e 4 UC;
  - c. Por falta de pagamento oportuno da taxa de justiça: entre 1 UC e 4 UC, reduzido a metade no caso de indeferimento liminar.
2. As multas nunca são restituídas.



#### **Artigo 45º**

##### **Conta de custas e pagamento**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar, no final de cada processo é elaborada a conta respeitante ao processo e seus incidentes.
2. O prazo de pagamento voluntário das custas é de 10 dias a contar da notificação da conta.

#### **Artigo 46º**

##### **Falta de pagamento de custas e multas**

À falta de pagamento das custas e multas aplicadas no âmbito dos Processos que correm termos no Conselho de Disciplina, aplica-se a cominação prevista no Regulamento Disciplinar.

### **Capítulo VII.**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 47º**

##### **Direito subsidiário**

São de aplicação subsidiária as normas constantes do Código de Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 48º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.